



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes
Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

RESULTADO DOS RECURSO E

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

A SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS (CONATRAP), SOB A SUPERVISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONATRAP, torna público o resultado dos recursos e o resultado final da etapa de habilitação das inscrições das Organizações da Sociedade Civil para compor o colegiado, conforme item 5.5 do Edital nº 1, de 08 de julho de 2025, do DOU de 11 de julho de 2025.

1. Da análise dos recursos:

1.1 Foi recebido **um único recurso** do resultado preliminar da etapa de habilitação, tendo o seguinte resultado:

RESULTADO DOS RECURSOS			
Razão Social	Resultado	Fundamentação da decisão sobre o recurso (Inscrição como CANDIDATA)	Fundamentação da decisão sobre o recurso (Inscrição como ELEITORA, no caso de CANDIDATA inabilitada)
Movimento Internacional de Juventudes (MOV)	Deferido parcialmente	A organização teve sua inscrição como CANDIDATA inabilitada em razão do descumprimento dos critérios de participação previstos no item 3.1, incisos II e IV, do Edital.	A organização teve sua inscrição como ELEITORA inabilitada em razão do descumprimento dos critérios de



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes
Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

	<p>Assim, passa-se à análise do recurso, especificamente em relação aos dispositivos mencionados:</p> <ul style="list-style-type: none">• Item 3.1 - inciso II: De acordo com a data de abertura constante no Cartão do CNPJ (27/01/2024), a organização não está formalmente constituída no Brasil há, no mínimo, 3 (três) anos. A entidade alegou que, embora não estivesse formalmente constituída no país, já atua há, pelo menos, 6 anos, sendo reconhecida nacional e internacionalmente. Contudo, o requisito previsto no Edital é expresso e objetivo, não admitindo interpretação ampla ou flexibilização. Ademais, a inobservância desse critério poderia comprometer a segurança jurídica e a regularidade do processo seletivo, criando tratamento diferenciado em relação às demais organizações candidatas. Por essas razões, a fundamentação apresentada <u>não</u> foi acolhida.• Item 3.1 - inciso IV: no resultado preliminar, a comissão eleitoral considerou que a organização não havia comprovado atuação nos temas de enfrentamento ao tráfico de pessoas e/ou de contrabando de migrantes. A organização apresentou declaração do Fórum Estadual de	<p>participação previstos no item 3.2, inciso I, do Edital.</p> <p>Assim, passa-se à análise do recurso, especificamente em relação ao dispositivo mencionado:</p> <ul style="list-style-type: none">• Item 3.2 - inciso I: De acordo com a data de abertura constante no Cartão do CNPJ (27/01/2024), a organização não está formalmente constituída no Brasil há, no mínimo, 3 (três) anos. A entidade alegou que, embora não estivesse formalmente constituída no país, já atua há, pelo menos, 6 anos, sendo reconhecida nacional e internacionalmente. Contudo, o requisito previsto no Edital é expresso e objetivo, não admitindo interpretação ampla ou flexibilização. Ademais, a inobservância desse critério poderia comprometer a segurança jurídica e a regularidade do
--	---	---



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes
Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

		<p>Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador de Alagoas – FETIPAT/AL, informando que o MOV integra o referido Fórum como organização membro no biênio 2025/2027. Tal fórum apresenta temática estreitamente relacionada ao enfrentamento ao tráfico de pessoas. Ademais, foi comprovada a atuação da entidade nas temáticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas e ao contrabando de migrantes, consubstanciada no Ofício nº 82/2025, que traz a fundamentação do recurso da organização, no qual são descritas iniciativas e ações relacionadas a essas áreas. Dessa forma, a fundamentação foi acolhida.</p>	<p>processo seletivo, criando tratamento diferenciado em relação às demais organizações candidatas. Por essas razões, a fundamentação apresentada <u>não</u> foi acolhida.</p>
--	--	--	---



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes
Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

2. Das organizações inscritas como CANDIDATAS:

2.1 Foram **habilitadas 10 (dez) organizações como CANDIDATAS**, listadas na tabela a seguir:

CANDIDATAS HABILITADAS	
#	Razão Social
1	Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA)
2	Associação Brasileira de Defesa da Mulher da Infância e da Juventude (ASBRAD)
3	Aliança Nacional LGBTI+
4	Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro
5	Cáritas Foz do Iguaçu
6	Círculos de Hospitalidade
7	Centro de Apoio e Pastoral do Migrante (CAMI)
8	Fundação Pan-American para o Desenvolvimento (PADF)
9	Instituto Social Ágatha em Defesa da Mulher
10	Projeto Resgate



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes
Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

2.2. Foram **inabilitadas 05 (cinco) organizações que pleiteavam à condição de CANDIDATAS**. Conforme o item 3.2, inciso III, do Edital, as CANDIDATAS inabilitadas poderiam ser admitidas como ELEITORAS, desde que atendessem aos requisitos previstos. Nesse caso, 04 (quatro) foram também inabilitadas para a condição de ELEITORAS e apenas 01 (uma) foi habilitada como tal.

2.3. A tabela abaixo apresenta a fundamentação do indeferimento das inscrições de cada organização como CANDIDATA e a análise quanto à possibilidade de participação como ELEITORA:

CANDIDATAS INABILITADAS		
Razão Social	Fundamentação do indeferimento da inscrição	Possui os requisitos de ELEITORA?
Associação Dignitate	<p>Considerando os critérios para participação no Processo Seletivo como CANDIDATA, a organização não atendeu ao item 3.1, inciso II, do Edital, especificamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Item 3.1 - inciso II: De acordo com a data de abertura constante no Cartão do CNPJ (08/05/2023), a organização não está formalmente constituída no Brasil há, no mínimo, 3 (três) anos.	<p>Considerando os critérios para participação no Processo Seletivo como ELEITORA (no caso de CANDIDATA inabilitada), a organização não atendeu ao item 3.2, incisos I, do Edital, especificamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Item 3.2 - inciso I: De acordo com a data de abertura constante no Cartão do CNPJ (08/05/2023), a organização não está



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Secretaria Nacional de Justiça

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes

Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

		formalmente constituída no Brasil há, no mínimo, 3 (três) anos.
Associação Nacional da Guarda Portuária do Brasil (ANGPB)	<p>Considerando os critérios para participação no Processo Seletivo como CANDIDATA, a organização não atendeu ao item 3.1, inciso IV, do Edital, especificamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Item 3.1, inciso IV: Não foi comprovada atuação no tema de enfrentamento ao tráfico de pessoas e / ou contrabando de migrantes, seja por meio de ações desenvolvidas, publicações, pesquisas ou outras formas de produção de conhecimento. O relatório de atividades e os demais documentos apresentados mencionam apenas ações futuras que podem ser desenvolvidas em relação ao tráfico de pessoas, mas a atuação específica nos temas não restou documentada.	<p>Considerando os critérios para participação no Processo Seletivo como ELEITORA, a organização não atendeu ao item 3.2, inciso I, do Edital, especificamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Item 3.2, inciso I: Não foi comprovada atuação no tema de direitos humanos, seja por meio de ações desenvolvidas, publicações, pesquisas ou outras formas de produção de conhecimento. O relatório de atividades e os demais documentos apresentados não fazem menção a esse tema.
Instituto MOVRIÖ	<p>Considerando os critérios para participação no Processo Seletivo como CANDIDATA, a organização não atendeu ao item 3.1, inciso IV, do Edital, especificamente:</p>	Sim



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes
Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

	<ul style="list-style-type: none">Item 3.1, inciso IV: Não foi comprovada atuação no tema de enfrentamento ao tráfico de pessoas e / ou contrabando de migrantes, seja por meio de ações desenvolvidas, publicações, pesquisas ou outras formas de produção de conhecimento. O relatório de atividades e os demais documentos apresentados mencionam apenas o registro de algumas denúncias possivelmente relacionadas ao tráfico de pessoas, mas a atuação específica nos temas não restou documentada.	
Movimento Internacional de Juventudes (MOV)	<p>Considerando os critérios para participação no Processo Seletivo como CANDIDATA, a organização não atendeu ao item 3.1, incisos II e IV, do Edital, especificamente:</p> <ul style="list-style-type: none">Item 3.1 - inciso II: De acordo com a data de abertura constante no Cartão do CNPJ (27/01/2024), a organização não está formalmente constituída no Brasil há, no mínimo, 3 (três) anos.	<p>Considerando os critérios para participação no Processo Seletivo como ELEITORA (no caso de CANDIDATA inabilitada), a organização não atendeu ao item 3.2, inciso I, do Edital, especificamente:</p> <ul style="list-style-type: none">Item 3.2 - inciso I: De acordo com a data de abertura constante no Cartão do CNPJ (27/01/2024), a organização não está formalmente constituída no Brasil há, no mínimo, 3 (três) anos.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes
Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

<p>Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Mato Grosso do Sul</p>	<p>Considerando os critérios para participação no Processo Seletivo como CANDIDATA, a organização não atendeu ao item 3.1, caput:</p> <ul style="list-style-type: none">• Item 3.1 - caput: De acordo com natureza jurídica constante no Cartão do CNPJ, a organização é Autarquia Federal, integrando a Administração Pública e, portanto, não se enquadra como Organização da Sociedade Civil (OSCs), nos termos dos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 13.019/2014 (MROSC). <p>Além disso, a organização não atendeu ao item 1.1, em conjunto com o item 5.2 do Edital, que estabelecem a seleção pública de Organização da Sociedade Civil (OSCs) e determinam a observância integral de todas as disposições editalícias.</p>	<p>Considerando os critérios para participação no Processo Seletivo como ELEITORA, a organização não atendeu ao item 3.2, caput:</p> <ul style="list-style-type: none">• Item 3.2 - caput: De acordo com natureza jurídica constante no Cartão do CNPJ, a organização é Autarquia Federal, integrando a Administração Pública e, portanto, não se enquadra como Organização da Sociedade Civil (OSCs), nos termos dos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 13.019/2014 (MROSC).
--	---	--



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes
Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

3. Das organizações inscritas como ELEITORAS:

- 3.1. Não foram registradas organizações habilitadas na condição de ELEITORAS.
- 3.2. Foram **inabilitadas** as **06 (seis)** organizações inscritas como ELEITORAS, conforme a tabela:

ELEITORAS INABILITADAS	
Razão Social	Fundamentação do indeferimento da inscrição
Instituto Cidadania360	<p>Considerando os critérios para participação no Processo Seletivo como ELEITORA, a organização não atendeu ao item 3.2, inciso I, do Edital, especificamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Item 3.2 - inciso I: De acordo com a data de abertura constante no Cartão do CNPJ (14/05/2025), verifica-se que a organização não está formalmente constituída no Brasil há, no mínimo, 3 (três) anos. Ademais, não restou comprovada a atuação no campo de defesa e proteção dos direitos humanos, em desacordo não apenas com o presente dispositivo, mas também com o item 4.5, inciso IV, do Edital, tendo em vista que não foi apresentado Relatório de Atividades da própria organização, documento essencial para evidenciar as ações efetivamente desenvolvidas.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes
Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Instituto EKO	<p>Considerando os critérios para participação no Processo Seletivo como ELEITORA, a organização não atendeu ao item 3.2, inciso I, do Edital, especificamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Item 3.2 - inciso I: De acordo com a data de abertura constante no Cartão do CNPJ (14/05/2025), verifica-se que a organização não está formalmente constituída no Brasil há, no mínimo, 3 (três) anos. Ademais, não restou comprovada a atuação no campo de defesa e proteção dos direitos humanos, em desacordo não apenas com o presente dispositivo, mas também com o item 4.5, inciso IV, do Edital, tendo em vista que não foi apresentado Relatório de Atividades da própria organização, documento essencial para evidenciar as ações efetivamente desenvolvidas.
Instituto Medusa	<p>Considerando os critérios para participação no Processo Seletivo como ELEITORA, a organização não atendeu ao item 3.2, inciso I, do Edital, especificamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Item 3.2 - inciso I: De acordo com a data de abertura constante no Cartão do CNPJ (14/05/2025), verifica-se que a organização não está formalmente constituída no Brasil há, no mínimo, 3 (três) anos. Ademais, não restou comprovada a atuação no campo de defesa e proteção dos direitos humanos, em desacordo não apenas com o presente dispositivo, mas também com o item 4.5, inciso IV, do Edital, tendo em vista que não foi apresentado Relatório de Atividades da própria organização, documento essencial para evidenciar as ações efetivamente desenvolvidas.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes
Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Instituto MovMUN	<p>Considerando os critérios para participação no Processo Seletivo como ELEITORA, a organização não atendeu ao item 3.2, inciso I, do Edital, especificamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Item 3.2 - inciso I: De acordo com a data de abertura constante no Cartão do CNPJ (14/05/2025), verifica-se que a organização não está formalmente constituída no Brasil há, no mínimo, 3 (três) anos. Ademais, não restou comprovada a atuação no campo de defesa e proteção dos direitos humanos, em desacordo não apenas com o presente dispositivo, mas também com o item 4.5, inciso IV, do Edital, tendo em vista que não foi apresentado Relatório de Atividades da própria organização, documento essencial para evidenciar as ações efetivamente desenvolvidas.
Instituto Potencializa	<p>Considerando os critérios para participação no Processo Seletivo como ELEITORA, a organização não atendeu ao item 3.2, inciso I, do Edital, especificamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Item 3.2 - inciso I: De acordo com a data de abertura constante no Cartão do CNPJ (14/05/2025), verifica-se que a organização não está formalmente constituída no Brasil há, no mínimo, 3 (três) anos. Ademais, não restou comprovada a atuação no campo de defesa e proteção dos direitos humanos, em desacordo não apenas com o presente dispositivo, mas também com o item 4.5, inciso IV, do Edital, tendo em vista que não foi apresentado Relatório de Atividades da própria organização, documento essencial para evidenciar as ações efetivamente desenvolvidas.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes
Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Instituto TechMOV	<p>Considerando os critérios para participação no Processo Seletivo como ELEITORA, a organização não atendeu ao item 3.2, inciso I, do Edital, especificamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Item 3.2 - inciso I: De acordo com a data de abertura constante no Cartão do CNPJ (14/05/2025), verifica-se que a organização não está formalmente constituída no Brasil há, no mínimo, 3 (três) anos. Ademais, não restou comprovada a atuação no campo de defesa e proteção dos direitos humanos, em desacordo não apenas com o presente dispositivo, mas também com o item 4.5, inciso IV, do Edital, tendo em vista que não foi apresentado Relatório de Atividades da própria organização, documento essencial para evidenciar as ações efetivamente desenvolvidas.
-------------------	--



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes
Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

4. Nesse contexto, importa registrar que o único recurso interposto não alterou o resultado geral da habilitação, tendo gerado apenas ajuste na fundamentação relativa à inabilitação de uma das organizações.
5. Em síntese, ao todo, **11 (onze) organizações estão aptas** a participar da próxima fase (Encontro Nacional), assim distribuídas:

5.1. 10 (dez) organizações habilitadas como CANDIDATAS:

- i. Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA
- ii. Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude – ASBRAD
- iii. Aliança Nacional LGBTI+
- iv. Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro
- v. Cáritas Foz do Iguaçu
- vi. Círculos de Hospitalidade
- vii. CAMI – Centro de Apoio e Pastoral do Migrante
- viii. Fundação Pan-Americana para o Desenvolvimento – PADF
- ix. Instituto Social Ágatha em Defesa da Mulher
- x. Projeto Resgate

5.2. 01 (uma) organização habilitada como ELEITORA:

- i. Instituto MOVARIO

Secretaria-Executiva do CONATRAP
Comissão Eleitoral do CONATRAP